



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.052, DE 15, DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano a terceiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 01 (uma) área urbana de propriedade do Município, com de 10.400,00 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), devidamente matriculada sob o n.º 18.998, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 01, Quadra 64-A – Área Especial**, no loteamento denominado setor Xavantina, nesta cidade, de acordo com a seguinte descrição do perímetro: *inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.376.618,82 m, E 354.711,43 m e Alt. 289,148 m, situado no limite da Rua Presidente João Goulart com o limite da Rua Sadayoshi Yamada; deste, segue com o limite da Rua Sadayoshi Yamada no azimute de 130º40'24" e distância de 78,27 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.376.567,74 m, E 354.770,88 m e Alt. 293,39 m, situado no limite da Rua Sadayoshi Yamada com a Rua Zelinda Soriani; deste, segue confrontando com a Rua Zelinda Soriani no azimute de 221º24'15" e distância de 133,47m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.376.467,71 m. E 354.682,67 m e Alt. 294,02 m, situado no limite da Rua Zelinda Soriani com o limite da Rua Iris Dias de Paula; deste, segue confrontando com a Rua Iris Dias de Paula no azimute de 311º19'26" e distância de 78,04 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.376.519,28 m, E 354.624,01 m e Alt. 290,87m, situado no limite da Rua Iris Dias de Paula com o limite da Rua Presidente João Goulart; deste, segue confrontando com a Rua Presidente João Goulart no azimute de 41º17'24" e distância de 132,66 m até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontradas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 5º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Presidente João Goulart, medindo 132,66 metros, lado direito para a Rua Sadayoshi Yamada, medindo 78,27 metros, lado esquerdo para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 78,04 metros e fundos para a Rua Zelinda Soriani, medindo 133,47 metros,*

Parágrafo único. Integram a presente Lei planta, memorial descritivo e ART n.º 2870320, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Junior – RN Confea 260.136.459-9, CREA 194.635/D-SP.

Art. 2º A área urbana de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado exclusivamente à **construção da sede do Fórum da Comarca de Nova Xavantina - MT.**

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 02 (dois) anos para construção das instalações especificadas no *caput* deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

§ 2º Findado o período fixado no § 1º do *caput* deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objetos desta Lei, será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º Caso seja utilizada para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, a referida área será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 3º Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade e no Registro do Imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constante nesta Lei.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2017

Ney Weliton do Nascimento
Prefeito Municipal